

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 1º
Composição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Artigo 2º
Competência**

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e contas de gerência;
- d) fixar o valor das quotas a pagar pelos associados, sob proposta da Direção;
- e) deliberar sobre a aquisição onerosa e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico, assim como aceitar doações, heranças ou legados;
- f) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições estatutárias e sobre os demais assuntos compreendidos nas atribuições dos outros órgãos da Associação;
- j) aprovar o Regulamento eleitoral, bem como os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação.

**Artigo 3º
Mandato**

1. A duração do mandato do órgão é de quatro anos.
2. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 4º
Sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de ação e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do órgão de fiscalização.
2. Salvo se os Estatutos dispuserem de outro modo, a Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste e, sempre que o achar necessário;
 - b) a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Nas situações referidas na alínea b) do número anterior, a reunião deverá realizar -se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, desde que esteja presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, salvo se os estatutos dispuserem de outro modo.
5. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 5º
A Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
3. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, de acordo com o estipulado nos Estatutos, os quais cessam as suas funções no final da reunião.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões e dirigir os trabalhos em conformidade com a Lei e os Estatutos da Associação;
- b) despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral, dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais e comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 6º **Convocatórias**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, salvo se a convocatória for para a eleição dos órgãos sociais, a qual deve ser divulgada com 30 dias de antecedência em relação à eleição.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico, SMS, ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória, feita nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada, complementarmente ao que se estabelece nos pontos 2 e 3 anteriores, por outros meios e noutros locais nomeadamente através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 7º **Votações e Elegibilidade**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva, ou seja, ter a qualidade de ser eleitor (poder votar) e ter a qualidade de candidato (ser votado), para os órgãos sociais, os associados efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem prazo superior.
3. Os associados auxiliares gozam das mesmas capacidades eleitorais em idênticas condições às referidas no ponto anterior, mas para poderem ser elegíveis, ou seja, ter a qualidade de

candidato, devem ser maiores de 18 anos, desde que não exerçam os cargos de Presidente ou Vice-Presidente e, não estejam em maioria, em nenhum dos órgãos.

4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, desde que sejam portadores de uma declaração de representação devidamente assinada pelo sócio representado, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.
5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

Artigo 8º **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos favoráveis dos membros presentes à reunião, não se contando as abstenções. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade se se tratar de uma votação nominal, se o ato exigir uma votação secreta, repete-se a votação e, no caso do resultado da votação secreta se manter, dever-se-á marcar nova reunião e a votação será nominal, podendo, então ser considerado o voto de qualidade do presidente.
2. Salvo disposição legal em contrário, é exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos favoráveis expressos, na aprovação das seguintes matérias:
 - a) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Arpe;
 - b) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos praticados no exercício das suas funções;
 - c) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 17º e 18º dos Estatutos, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento.
4. No caso de deliberação respeitante à dissolução prevista na alínea a) do número 2 deste artigo, aplica-se o preceito estabelecido no ponto 4 do artigo 28º dos Estatutos.

Artigo 9º **Atas**

1. Das reuniões da Assembleia Geral será elaborada uma ata que constituirá arquivo próprio.
2. As atas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas, pelos associados, na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito, salvo se, por obrigação estatutária, tiverem de ser aprovadas nessa data, o que será feito por minuta.

3. As atas das reuniões da Assembleia Geral, depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
4. A apreciação, discussão e votação da ata da anterior sessão da Assembleia Geral, deve constar como primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, da reunião em que vai ser apreciada.
5. A redação, apreciação, discussão e votação, pelos associados, da ata da Assembleia Geral Eleitoral será, obrigatoriamente, efetuada no final da reunião dessa Assembleia Geral, não se aplicando o disposto no anterior número 2.
6. Não se aplica o disposto nos anteriores números 2, 3 e 4 deste artigo se, no final das sessões da Assembleia Geral, for aprovado pela unanimidade dos Associados presentes na Assembleia, um voto de confiança à Mesa da Assembleia, para a redação e aprovação da ata dessa sessão ou, caso a ata seja dada por concluída na própria reunião da Assembleia e aprovada pelos membros presentes.

Artigo 10º **Alterações**

Este regimento poderá ser alterado e/ou complementado, por força da introdução de alterações aos Estatutos da Associação ou, por motivos de legislação adicional que, entretanto, seja publicada.

Aprovado em reunião de
Assembleia Geral, dia 29 de março de 2019

A Presidente da Assembleia Geral:

(Maria Judite Maia)

O Vice-Presidente:

(Guilherme Sarmiento Pinto)

A Secretária:

(Isabel Monteiro)